

**Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 – SRP  
Processo nº 158/2016**

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores. e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	<b>“Menor Preço por “ITEM”</b>
Objeto:	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GRUPO GERADOR, PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
Dia:	<b>03/maio/2016</b>
Hora:	<b>07:30 horas</b>
	<b>OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.</b>
Local:	<b>Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).</b>
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 h às 13:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

**Retire o Edital acessando a página**

**<http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “**PUBLICAÇÕES – Editais e Licitações**”.**

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

### MODELO RECIBO RETIRADA EDITAL

Quando da retirada do Edital enviar recibo, **COM TODOS OS CAMPOS COMPLETAMENTE PREENCHIDOS, NÃO MANUSCRITO, OU SEJA, DIGITADO OU DATILOGRAFADO, via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)**, para cadastro no sistema de gestão pública utilizado pelo município, envio de informações sobre os fornecedores ao sistema APLIC do TCE e eventuais informações aos interessados, quando necessário.

<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 – SRP</b> <b>Processo nº 158/2016</b>			
<b>Objeto:</b> Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de grupo gerador, para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA			
<b>Razão Social:</b> <b>Nome Fantasia:</b> <b>Ramo Atividade:</b> <b>Natureza Jurídica:</b> <input type="checkbox"/> Ltda <input type="checkbox"/> Individual <input type="checkbox"/> SA <input type="checkbox"/> Outras <input type="checkbox"/> Não enquadrada como ME ou EPP <input type="checkbox"/> Micro Empresa <input type="checkbox"/> Empresa Pequeno Porte <input type="checkbox"/> Optante pelo Simples			
<b>CNPJ nº:</b>		<b>Insc. Estadual nº:</b>	
<b>Valor Capital Social:</b>			
<b>Sócio:</b>	<b>CPF:</b>	<b>Data de Registro na Junta:</b>	
<b>Sócio:</b>	<b>CPF:</b>	<b>Data de Registro na Junta:</b>	
<b>Sócio:</b>	<b>CPF:</b>	<b>Data de Registro na Junta:</b>	
<b>Endereço:</b>			
<b>Bairro:</b>			
<b>Cidade:</b>		<b>Estado:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>E-mail</b>	<b>Data:</b>
<b>Nome do Responsável para contato:</b>			<b>Rubrica</b>

## **AVISO IMPORTANTE**

Conforme Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão. EDITAL DE PREGÃO

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Presencial nº 007/2016 – SRP**  
**Processo nº 158/2016**

<b>Dia:</b>	<b>03 de maio de 2016</b>
<b>Hora</b>	<b>07:30 horas – OBS.: Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.</b>
<b>Local:</b>	<b>Auditório de Licitações</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT</b>
<b>Informações:</b>	<b>Fone: 0xx (66) 3498-3333 Fax: 3498-3333 (Dias úteis, das 07:00h às 13:00 h). E-mail: licita3@pva.mt.gov.br</b>
<b>Processo:</b>	<b>Nº 158/2016</b>

O **Município de Primavera do Leste**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, através do (a) PREGOEIRO (a) designado (a) pela Portaria n.º 183/16 de 04/02/2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado com obediência ao disposto na Lei n.º 10.520, de 17.07.02, do Decreto nº 7.892, de 23. 01.2013, LC 123/06 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação complementar, fará realizar licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à contratação do objeto de que trata o Anexo I do presente Edital.

Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo\*), Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e os envelopes de Documentação e Proposta ao (à) Pregoeiro (a) Oficial.

Obs. A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela em presa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Grupo Gerador, para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2** A licitação será por item, conforme tabela constante no Termo de Referência nº **006/2016** elaborado pela *Central de Compras* da Prefeitura Municipal.

**1.3** A aquisição do produto da presente licitação ocorrerá de acordo com as descrições e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência nº 006/2016 deste Edital, e

deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas, havendo divergências entre o quantitativo e/ou sequencia do objeto constante deste edital e quantitativo e/ ou sequencia do objeto constante no Sistema AspDigita prevalecerá a sequencia e/ou quantitativo do Sistema AspDigita;

**1.4** O Demonstrativo de Preços constante deste procedimento estará à disposição das licitantes na sala de Setor de Licitações.

**1.5** Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro (a) e equipe poderão suspender a sessão do Pregão para diligenciar junto às empresas licitantes para verificação do produto cotado;

**1.6** As quantidades máximas constantes do Anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total;

**1.7** A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste não se obriga a contratar os materiais relacionados da licitante vencedora, podendo até realizar licitação específica, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas oriundas da aquisição de materiais ocorrerão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas no programa de trabalho 07 conforme os pedidos a seguir:

### **Secretaria Municipal de Saúde:**

<b>Órgão</b>	07	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Und. Orçamentária</b>	07004	FMS – Media e Alta Complexidade
<b>Unidade executora</b>	07004	FMS – Media e Alta Complexidade
<b>Funcional programática</b>	10.302.0051-1.060	Ampliação e Estrut. da UPA
<b>Ficha</b>	641	
<b>Despesa/fonte</b>	4.4.90.52.00-201	Equipamentos e material permanente
<b>Solicitação</b>	129/2016	

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

### 3.2 Não poderão participar:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação.
- d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura.
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns.
- g) Empresas de propriedade de agente político e/ou de seus familiares, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive do Prefeito, do Vice- Prefeito, de secretários municipais, Vereadores do município de Primavera do Leste e Deputados do Estado de Mato Grosso, conforme Acórdão(s) nº 667/2004 (DOE 14/9/2004) e Resolução (s) nº 25/2011 (DOE 14/4/2011) TCE- MT;
- h) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**3.3.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

**3.4.** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

## 4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO

**4.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente

alguma restrição;

**4.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**4.2** A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**4.3** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.4** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**4.4.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**4.4.2** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da cláusula 4.4.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da cláusula 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**4.4.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido na cláusula 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

**4.4.4** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**4.5** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º do dispositivo supracitado, conforme modelo (**Anexo VII**), juntamente com a CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA COM ATÉ 60(SESSENTA) DIAS.

## **5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1** Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização da Sessão do Pregão, poderá ser feito pedido de esclarecimentos sobre este Edital, ou seja, até as 13h do dia 01 de março de 2016 via e-mail [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br);

**5.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a sessão do Pregão, ou seja dia 02 de março de 2016, nas formas supracitadas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

**5.3** Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os esclarecimentos na forma solicitada.

**5.4.** No site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) ícone “Publicações- Editais e Licitações”, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

**5.5.** Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** No dia, hora e local designados para a sessão pública, a licitante poderá ser representada por procurador, devendo para tanto apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, VII da Lei 10520/02, conforme modelo do **Anexo V**.

**Obs.** No caso de *microempresa e empresa de pequeno porte* que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, **esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.**

b) cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto.

c) instrumento de procuração (pública ou particular), com poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, interpor/desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo do **Anexo III**.

c) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de *cópia do respectivo estatuto ou contrato social* (ou documento equivalente), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

d) Além dos documentos exigidos acima, a ME e EPP que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/06, deverão apresentar também declaração constante no **Anexo VII** e Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC nº 103/2007) e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da mesma lei.

**6.1.1** A falta ou irregularidade do documento supracitado implicará na não comprovação da condição de ME ou EPP para esse certame, concorrendo a referida licitante em igualdade de condições com as demais participantes.

**6.1.2** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital, podendo, inclusive, o(a) Pregoeiro(a) fazer diligências para constatar referida situação.

**6.2** Somente poderá manifestar-se na sessão e participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

**6.3** O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado.

**6.4** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão do pregão.

**6.4.1** Neste caso, somente será aproveitada a sua proposta escrita, considerada esta também como o único lance na sessão.

**6.4.2** A mesma consequência da cláusula 6.4.1, ocorrerá para quem apenas enviar seus envelopes via correio.

**6.5** A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à presunção de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação, ficando cientes da obrigação de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilite;

**6.6** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados *fora dos envelopes* referidos na cláusula seguinte, durante o ato específico para o credenciamento.

**6.7** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada, exceto no caso de representar outra empresa que não esteja na disputa do mesmo **item**.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**7.1.** A “PROPOSTA DE PREÇOS” e os “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

<b>ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS</b>
<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b> <b>PREGÃO Nº 007/2016</b> Data e hora da abertura Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante</p>

<b>ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>
<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b> <b>PREGÃO Nº 007/2016</b> Data e hora da abertura Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante</p>

**7.2** Declarada aberta à sessão pelo o(a) Pregoeiro(a), o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.

**7.2.1** A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

**7.2.2** Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope 02 (Habilitação) antes do Envelope de Proposta de Preços, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

**7.3** Os envelopes de habilitação não abertos, ficarão à disposição dos licitantes para retirada, no Setor de Licitações, pelo prazo de até 60(sessenta) dias, após a homologação do certame.

**7.3.1** Os envelopes que não forem retirados no prazo e local supracitados poderão ser inutilizados pela Administração.

## **8. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO**

**8.1** A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo *recomendável* a presença dos participantes com 10(dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

**8.2** O(a) Pregoeiro(a) convidará os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento, na forma exigida nesse Edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e rubricados.

**8.3** Em seguida serão anunciadas as empresas credenciadas, assim como aquelas não representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e com os documentos para habilitação, apresentados na forma estipulada neste Edital.

**8.4** Declarada aberta a sessão, o(a) Pregoeiro(a) abrirá os envelopes contendo as propostas de preços e verificará a oferta de valor mais baixo e aquelas com preços até 10%

superiores à primeira, bem como a conformidade das propostas com todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, classificando, para a fase de lances verbais, aquelas que atenderem tais requisitos.

**8.4.1** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão ser classificadas para a fase de lances verbais as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**8.4.2** Após a análise das propostas pelo o(a) Pregoeiro(a), os participantes, através de seus representantes as rubricarão;

**8.5** As licitantes classificadas de acordo com as cláusulas 8.4 ou 8.4.1 poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

**8.6.** O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes a apresentarem lances verbais, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor.

**8.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

**8.8** O arrependimento dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades previstas neste edital;

**8.9** Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço.

**8.10** Após determinada a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do seu proponente, mediante abertura do respectivo envelope de habilitação.

**8.11** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor. Caso contrário passa-se para a abertura do envelope do 2º (segundo) colocado, e assim por diante.

**8.12** Após a decisão do o(a) Pregoeiro(a), em quaisquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta, ainda será lícito ao mesmo negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado;

**8.13** A adjudicação do objeto à vencedora será praticada pelo o(a) Pregoeiro(a) ao término

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

no da sessão, e caso não haja recurso, com registro na ata da sessão;

**8.14.** Caso haja recurso seguirá o rito previsto na cláusula 13.

## **9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** A proposta de preços deverá ser apresentada através de **Carta de Apresentação de Proposta**, conforme modelo do **Anexo II**, *datilografada ou impressa* por processo eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, *assinada pelo titular ou representante legal*, e ainda conter obrigatoriamente todos os requisitos abaixo, sob pena de desclassificação:

1. Indicação da empresa: Razão Social, endereço completo, carimbo padronizado do CNPJ, n.º da conta-corrente, agência e respectivo banco e, se possuir telefone e fax.
2. O **valor global**, expresso em números, na moeda corrente nacional, para a execução do objeto desta licitação.
3. O prazo de entrega do material será nos termos da cláusula 1.3, deste Instrumento Convocatório, podendo haver prorrogação do prazo, com a devida anuência da Administração Superior da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por motivo relevante, devidamente justificado pela empresa licitante vencedora.
4. Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos.
5. Assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante.
6. Declaração expressa, emitida pelo licitante, de que nos valores das propostas estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas;
7. Declaração expressa de que atende todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

**9.1.1.** As empresas licitantes deverão apresentar **também** no envelope nº 1(um) a pro-

posta em mídia CD, DVD ou PEN DRIVE, **gerado através do Sistema AspDigita e também** a proposta de preços em uma via, *emitida por computador, através do Sistema AspDigita*, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última *assinada por pessoa legalmente habilitada* com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, onde deverá constar:

**a)** Indicação da MARCA, especificações, e, se houver CERTIFICADO ISO, além de quaisquer outros elementos que possibilite evidenciar, com absoluta clareza, o material ofertado, bem com apresentação de amostra, **quando solicitado**, prospectos e/ou folder técnico, explicativo, contendo todas as especificações técnicas de cada um dos itens cotados, para melhor visualização do objeto ofertado. No caso de divergência entre o material ofertado em folder ou prospecto e aquele entregue na CMP, serão considerados aqueles constantes no folder.

**b) Cotação de preço global para cada item** expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo também constar o preço unitário de cada item.

**9.2** Não será aceita oferta de produto com especificações que não se enquadrem nas indicadas nos Anexos deste Instrumento Convocatório;

**9.3** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não assistindo-lhe direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo o(a) Pregoeiro(a);

**9.3.1** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita aquisição será interpretada como não existente ou já inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**9.4** O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento do objeto, inclusive efetuar diligências, respeitado o Art. 43 §3º da Lei 8666/93;

**9.5.** No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada em ata.

## **10. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E APLICAÇÃO DOS LANCES VERBAIS**

**10.1** O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**;

**10.2.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordená-las-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço.

**10.3** O conteúdo das propostas na cláusula anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital.

**10.4.** Serão selecionadas até 3(três) melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por **item** oferecidos nas propostas escritas.

**10.4.1** Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

**10.5.** Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais (utilizando o decréscimo de 0,5% a cada lance ofertado), em valores sucessivos e decrescentes para o **item** a ser adquirido, **considerando-se o valor global cotado para cada item.**

**10.5.1** Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate.

**10.6** Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

**10.7** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros.

**10.8** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo o(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas.

**10.9** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo (a) Pregoeiro (a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**10.10** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**10.10.1** Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

**10.11** O(a) Pregoeiro(a) poderá fixar em até 15(quinze) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado.

## **11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**11.1** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

**11.1.1** A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais.

**11.2** Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista na cláusula 4.1.1.

**11.2.1** A não apresentação da documentação exigida para habilitação.

**11.2.2** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**11.2.3** A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos.

**11.3** Os documentos que **não possuírem prazo de validade**, somente serão aceitos com data **não excedente a 90 (noventa) dias** de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado.

**11.4** Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo (a) Pregoeiro (a) ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados.

**11.5** O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos

em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou sua Equipe de Apoio, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

Obs.: O licitante que desejar que suas cópias sejam autenticadas pela Comissão deverá trazer as mesmas, preferencialmente, com antecedência mínima de 01(um) dia da data marcada para abertura do certame, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais.

**11.6** Para a habilitação das empresas faz-se necessária à apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado **ENVELOPE nº 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, dos seguintes documentos, **sob pena de inabilitação**:

**a)** Declaração de que inexistem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto a esta PREFEITURA, impeditivos para a sua habilitação na presente licitação (podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo VI** deste Edital).

Obs. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da mesma lei;

**b)** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (**conforme modelo Anexo IV**).

**c)** Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (**conforme modelo Anexo IV**).

**d)** A ausência de eventual Declaração não importará na inabilitação do licitante, que poderá redigir de próprio punho na sessão pública.

### **11.7. Relativos à Qualificação Técnica**

**a) Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público

ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. **Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.**

#### **11.8. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica**

- a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício.

**Obs.** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- d) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) **Alvará** de Localização e Funcionamento;

**11.9 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**)
- b) Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** relativos a Tributos Federais, **Previdenciários** e à **Dívida Ativa da União** emitida pelo Ministério da Fazenda, **Procuradoria-Geral**

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida.

**d)** Prova de **regularidade** com a Fazenda **Municipal**, da sede da empresa, devidamente válida.

**e)** Prova de **regularidade** com a Fazenda **Estadual**, da sede da empresa, devidamente válida.

**f)** Certidão **Negativa de Débito** de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário.

**Obs.** Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens “e” e “f” de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

**g)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **(FGTS)** (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

**h)** **Certidão** Negativa de **Débitos Trabalhistas**, disponível nos portais na internet: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao), [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**11.9.1** A prova de **inexistência** de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.9.2.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**11.10** A **documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**a)** **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador

que o venha substituir, registrado na Junta Comercial.

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**1º) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):**

- publicados em Diário Oficial **ou**.
- publicados em jornal de grande circulação **ou**.
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**2º) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- Acompanhados por **fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento** do Livro Diário, devidamente **autenticada na Junta Comercial** da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente **ou**;
- **Fotocópia do Balanço** e das **Demonstrações Contábeis** devidamente registradas ou autenticadas na **Junta Comercial** da sede ou domicílio da licitante.

**3º) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):**

- Acompanhados por fotocópia dos **Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário**, devidamente autenticado na **Junta Comercial** da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, **ou**;
- **declaração simplificada** do último imposto de renda.

**4º) Sociedade criada no exercício em curso:**

- Fotocópia do **Balanço de Abertura**, devidamente registrado ou autenticado na **Junta Comercial** da sede ou domicílio das licitantes.

**5º) o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura** deverão estar **assinados pelos administradores** das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por **Contador legalmente habilitado**.

**b) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.**

c) As empresas utilizadoras do Sped somente estarão dispensadas de apresentar balanços patrimoniais **não** registrados na Junta Comercial se fizerem prova da utilização da ECD (Escrituração Contábil Digital).

**11.11** A licitante que apresentar Certidão de Registro Cadastral(CRC), expedida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) ou pelo Município de Primavera do Leste, fica dispensada a apresentação dos documentos referidos na cláusula **11.8 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica**, letras 'a' a 'e', cláusula **11.9. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, letras 'a' a 'g', e clausula **11.10. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira**, letras 'a' e 'b', do presente Edital. **O referido CRC deverá conter a data de emissão e vencimento dos referidos documentos. Se vencidos será necessária a apresentação de novos documentos;**

**11.12** As Certidões que não apresentem prazo de validade, exceto a Certidão Simplificada da Junta Comercial e CRC apresentados, deverão ter data de *expedição não inferior a 30 (trinta) dias*, a certidão de **Falência ou Recuperação judicial** que deve ter no máximo **90 (noventa) dias** de validade.

**11.13** As certidões emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento.

**11.14** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;

**11.15** Não serão aceitos "*protocolos de entrega*" ou "*solicitação de documento*" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

**11.16** Se a documentação de habilitação não estiver completa, estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, deverá o(a) Pregoeiro(a) considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da LC 123/06.

**11.17** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou;

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

**b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**c)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.18** Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular.

**11.19** Os documentos solicitados poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que:

**a)** somente serão aceitas cópias legíveis;

**b)** não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**c)** deverão ser apresentadas as cópias para autenticação, com os respectivos originais, preferencialmente com pelo menos um dia de antecedência da data marcada para a abertura do certame;

**11.20.** A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 2(dois) dias úteis do recebimento das ordens, nova proposta de preços, com a redução proporcional dos mesmos, sob pena de incidir nas penalidades da cláusula 15.

**11.21.** O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social.

*Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.*

## **12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1** Encerrada a fase de lance para o **item**, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade.

**12.2** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos.

**12.3.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

Edital.

**12.4.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 8(oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lances verbais.

**12.5.** Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

**13.2** O(a) Pregoeiro(a) indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

**13.3** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 3(três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

**13.4** As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo local e no mesmo lapso do subitemanterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.5** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à vencedora.

**13.6** Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

**13.6.1** O(a) Pregoeiro(a) aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões.

**13.6.2** Encerrados os prazos acima, o(a) Pregoeiro(a) irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**13.7** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.8** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em dias úteis, no horário de 07 às 13 horas.

**13.9** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Administração, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório;

**13.10.** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima) e no site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) - diretório “Publicações – Editais e Licitações”.

**13.11.** O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

**13.12.** Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

## **14 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo(a) pregoeiro(a), ficará sujeita a homologação do Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Autoridade Superior Órgão licitante.

**14.2** Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova

proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 2(dois) dias úteis, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

**14.3.** No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura de Primavera do Leste poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

## **15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do **Anexo VIII**;

**15.2.** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **6(seis) meses**, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município**;

**15.3.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **5(cinco) dias**, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços(FGTS).

**15.4.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências da cláusula anterior.

**15.5** A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura.

**15.6** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas na cláusula 19 deste Edital.

**15.7** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

registro de todo(s) o(s) **item(s)** constantes no Termo de Referência nº 006/2016, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.7.1** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

**15.7.2** A ordem de classificação dos licitantes registrados em ata deverá ser respeitada nas contratações.

**15.7.3** Se houver mais de um licitante na situação de que trata a cláusula 15.7.1 serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

**15.7.4.** O anexo que se trata a cláusula 15.7.1 consiste na ata de realização da sessão pública que conterá informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame;

**15.8** Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;

**15.9** A adjudicatária deverá, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas contadas da data da convocação, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

**15.9.1** A critério do Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

**15.10** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

## **16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**16.1** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no Art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

**16.2** Caberá ao(s) Detentor(es) da Ata beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**16.3** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos do(s) **item(s)** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**16.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada **item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**16.5** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**16.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**16.6.1** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**16.7** A Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

**16.8.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de PRIMAVERA DO LESTE-MT, por meio do Setor de Licitações através do email [licita4@pva.mt.gov.br](mailto:licita4@pva.mt.gov.br) ou pelo endereço Rua Maringá nº 444, Centro –CEP 78.850.000 – PRIMAVERA DO LESTE – MT Fone (066) 3498-3333.

## **17. DOS ACRÉSCIMOS**

**17.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.2** Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no Art. 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

## **18. CONTROLE DE PREÇOS**

**18.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010.

**18.2** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do Caput do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.3** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**18.3.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**18.3.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**18.4.** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**18.4.1** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

**18.4.2** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**18.4.3** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**18.5.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria Municipal de Saúde, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Dioprima.

**18.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **19 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 5(cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**19.1.1** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

**19.1.2** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados

**19.2** Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste, o registro será cancelado:

**19.2.1** Quando o proponente:

**19.2.1.1** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior à-queles praticados no mercado.

**19.2.1.2** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

**19.2.1.3** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**19.2.1.4** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.

**19.2.2** A Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

## **20 CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**20.1** As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo IX**.

**20.2** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**20.3** O prazo para assinatura do contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será de 5(cinco) dias contados da convocação formal da adjudicatária.

**20.4** O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses do-

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

**20.5** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por esta Prefeitura.

**20.6** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**20.7** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**21.1.** Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a)** Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o Art. 64 da Lei n.º 8.666/93, para retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b)** Fornecer ao profissional a ser contratado todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital.
- c)** Efetuar o pagamento ao profissional nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital.
- d)** Notificar por escrito, ao profissional a ser contratado, toda e qualquer irregularidade constatada na entrega dos produtos.
- e)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f)** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de a-

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> <i>Cultivando novos dias</i></p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	--	--

juste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviços executados fora das especificações deste Edital.

## **22 OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO**

**22.1** Uma vez notificada de que a PREFEITURA efetivará a aquisição, a licitante vencedora deverá comparecer em 2(dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula 25 deste Edital. Recebida a autorização de fornecimento a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- a)** proceder à entrega do produto no local previsto, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos nesta licitação.
- b)** entregar, juntamente com os materiais, os certificados de garantia, bem como aqueles obtidos junto ao Inmetro, para os produtos que assim o exigirem, e providenciar a troca imediata daqueles em que forem constatados defeitos de fabricação ou que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e anexos.
- c)** encaminhar a Nota Fiscal dos materiais entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido.
- d)** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o (FGTS) (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- e)** prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- f)** assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA.
- g)** não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA.
- h)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- i) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- j) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **23 CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DO PRODUTO**

**23.1** A detentora da ARP será convocada Secretaria e /ou setor responsável, via email, telefone, fax ou outro meio de comunicação, para comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5(cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

**23.2** O não comparecimento do Detentor da Ata convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

**23.3** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste Edital e seus anexos.

## **24 DO PAGAMENTO**

**24.1** O pagamento será efetuado após a efetiva realização da entrega do produto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio;

**24.2** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

**24.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motiva-

ram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**24.4** A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

**24.4.1** Certidão Negativa de Débitos – (CND), referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

**24.4.2** Certificado de Regularidade de Situação do (FGTS) – (CRF).

**24.4.3** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

**24.4.4** Certidões Negativas de Débito Trabalhista – (TST).

**24.5** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 24.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada.

**24.6** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, na *pendência* de qualquer uma das situações especificadas na cláusula 24.4, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**24.6.1** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados.

**24.7** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**24.8** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**24.9** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**24.10** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## **25 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**25.1.1** Por atraso injustificado na execução do objeto:

**25.1.1.1** Atraso de até 10(dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

**25.1.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**25.1.1.3** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**25.1.2** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**25.1.2.1** advertência.

**25.1.2.2** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste.

**25.1.2.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 2(dois) anos;

**25.1.2.4** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

art. 87 da Lei 8.666/93.

**25.2** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**25.3** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

**25.4** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**25.5** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no Art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**25.5.1** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**25.5.2** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

**25.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**25.7** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **26 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

**26.1** As licitantes deverão encaminhar a PREFEITURA, **se solicitadas**, no prazo **máximo de 2(dois) dias úteis**, amostras, prospectos e/ou folder técnico, dos produtos cotados que

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

serão analisadas pelo setor requisitante, para fins de verificação e manifestação, sobre a qualidade do produto e quanto à adequação das características com as especificações descritas pelo **Anexo I**, deste Instrumento Convocatório.

**26.2.** O setor requisitante dos Serviços, tão logo ocorra entrega do **produto**, verificará a qualidade do mesmo, e a conformidade com as especificações constantes do Anexo I, deste Instrumento Convocatório, com as amostras, prospectos e/ou folder técnico apresentadas, quando for o caso.

**26.3** Caso as especificações do produto entregue não seja compatível com as constantes deste Edital, a empresa terá o prazo máximo previstos no Termo de Referência nº 006/2016, para a troca dos mesmos e reparação das incorreções. Em caso da empresa continuar a apresentar produto que não esteja em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência deste Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

**26.4** Na hipótese da cláusula 26.3, É facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser fornecer os bens pelo preço da primeira colocada.

**26.5** Caso a licitante vencedora, regularmente notificada nos termos da cláusula 23.1, não compareça para retirar a autorização de fornecimento, a Administração poderá convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, fornecer o produto pelo preço por ela cotado.

**26.6** O produto deve ser de boa qualidade, caso contrário, haverá o cancelamento da entrega.

**26.7** O produto entregue deverá ser a mesma marca cotada, sob pena de sua não aceitação e devolução ao licitante vencedor, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis previstas neste edital.

## **27. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**27.1.** É vedada a manutenção, adiantamento ou prorrogação de contrato com empresa que terceirizarem seus serviços com empresa terceirizada que tenha em seu quadro soci-

etário, pessoa com atuação indireta, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive do Prefeito, Vice- Prefeito, de secretários municipais e vereadores do município de Primavera Deputados do Estado de Mato Grosso, conforme Acórdão(s) nº 667/2004 (DOE 14/9/2004) e Resolução(s) nº 25/2011 (DOE 14/4/2011) TCE- MT;

**27.2** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**27.3.** Fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**27.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste.

**27.6** O(a) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.7** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

**27.8** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, com exclusão de qualquer outro.

**27.9** O(a) Pregoeiro(a) poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de repregão, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão.

**27.10** As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial de Primavera do Leste e na página web da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste ([www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br)) salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Pregão;
- b) Recurso porventura interposto.

**27.11** A Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 007/2016 e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) (Ícone: “Publicações- Editais e Licitações”).

**27.12** Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação.

**27.13** A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio do disposto no Art. 97, da Lei 8666/93.

**27.14** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificção.

**27.15** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.

**27.16** Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, naqueles item onde não houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pelo Pregoeiro e submetidos ao Secretario Municipal de Saúde para homologação do certame.

**27.17** A Comissão de Apoio ao(a) Pregoeiro(a) dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

argüidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes.

**27.18** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.19** As informações poderão ser solicitadas via e-mail [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), estando o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 13:00 horas, na sede da PREFEITURA, sito na Rua Maringá, 444, Centro, nesta Cidade, fone/fax: (66) 3498-3333.

## **28. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**28.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

**Anexo I:** Termo de Referência

**Anexo II:** Modelo de Proposta Financeira

**Anexo III:** Modelo Termo de Credenciamento

**Anexo IV:** Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

**Anexo V:** Declaração de Habilitação

**Anexo VI:** Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos

**Anexo VII:** Declaração de ME e EPP

**Anexo VIII:** Minuta da Ata de Registro de Preços

**Anexo IX:** Minuta de Contrato

## **29 DO FORO**

**29.1** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro desta Cidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera do Leste, em 17 de fevereiro de 2016.

**Manoel A. Damasceno Junior**  
**Pregoeiro Oficial**

**Dayanne G. da Silva**  
**Membro da Comissão**  
**de Apoio**

**Aline C. R. Neves**  
**Membro da Comissão**  
**de Apoio**

**Silvia A. A. de Oliveira**  
**Membro da Comissão**  
**de Apoio**



 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 – SRP**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA 006/2016**

**1. DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Grupo Gerador para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

**2. JUSTIFICATIVA/APRESENTAÇÃO**

2.1 Em razão da necessidade de um sistema de alimentação elétrica emergencial e a fim de contingenciar os problemas causados pelas constantes falta de energia pela concessionária fornecedora;

2.2 Considerando ainda, a instalação e operação dos equipamentos de saúde e de informática, e a necessidade de energia para atendimento de urgência e emergência na unidade, motivou-se a aquisição de um grupo gerador conforme as descrições a seguir.

2.3 A proposta apresentada com o Grupo Gerador, de operação não contínua, deverá suprir os sistemas emergenciais de equipamentos, iluminação do prédio em geral, recalque do reservatório de água, portarias, sistemas de telefonia e comunicações incluindo as estações de trabalho.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO GRUPO GERADOR**

3.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e acessórios para suprir as necessidades de alimentação elétrica emergencial do prédio com 01 (um) GRUPO GERADOR a diesel na potência de 180 KVA, trifásico, frequência de operação em 60hz, com quadro de comando automático montado em carenagem acústica para uso ao tempo, a ser posicionado no ambiente localizado no estacionamento do edifício, um circuito de extensão de rede primária do ponto de entrada de serviço da concessionária de energia com cabos específicos ao QTA e desde ao QGBT, construção de infraestrutura de entrada em dutos corrugados subterrâneos, instalação de disjuntor no QGBT, placas de sinalização e advertência, demais itens necessários para perfeita execução dos serviços padrão e de distribuição geral de energia alimentada pelo sistema de grupo ge-

rador.

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO
01	CJ	01	<p><b>GRUPO GERADOR DIESEL COM POTÊNCIA DE 180 KVA, TIPO CABINADO, TRIFÁSICO, TENSÃO DE 380/220V, FREQUÊNCIA 60HZ, COM QTA E CHAVE DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA, COMPOSTO PELAS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OU SIMILAR:</b></p> <p>Sistema carenado construído sobre base metálica transportável, envolto em chapas de aço resistentes à corrosão, tratamento acústico interno ajustado, novo e sem uso, desenvolvido para aplicações de gerador operando à 60Hz, injeção eletrônica direta de combustível, sistema de pré-aquecimento do combustível por resistência elétrica e regulador eletrônico de velocidade, refrigeração líquida com radiador, ventilador e bomba centrífuga, proteção contra alta temperatura d'água e baixa pressão do óleo; sistema de amortecedores de vibração DUPLO: entre motor e a base e entre a base e o piso;</p> <p>Gerador síncrono, trifásico, especial para cargas deformantes, com o respectivo regulador eletrônico de tensão;</p> <p>Quadro de comando (QTA) tipo micro processado, produzido em chapas de aço, livres de empena e porosidade e falhas de laminação, pintados por processo eletrostático de pintura a pó, sistema de partida, parada e transferência de carga totalmente automático, sem intervenção de operador, possibilidade de tempo de transferência ajustável entre 0,5 a 5 segundos, com supervisão de rede, partida, parada e transferência automática com possibilidade de funcionamento manual/automático/teste, montado fora da base do conjunto, incluindo as interligações elétricas da fiação de comando junto ao QGBT, com indicação digital de tensão (f-f / f-n), corrente, frequência, potência ativa (kW), potência aparente, fator de potência, número de partidas, horas de funcionamento, últimos alarmes, últimos eventos, sobre corrente, sobrecarga, tensão/frequência anormais e falha partida/parada temperatura do motor, horas para manutenção e tensão da bateria, com proteção para alta temperatura d'água, baixa pressão de óleo.</p> <p>Sistema de força formado por um disjuntor, tripolar, fixo e manual, com capacidade compatível ao GMG, para proteção de sobre corrente instantânea/ temporizada, montado no quadro de comando, e por um par de contatores eletromagnéticos, tripolares, para transferência de carga, montado em caixa separada do comando;</p> <p>Sistema de armazenagem interna de combustível com tanque acoplado à base, capacidade acima de 300 litros, mangueiras de interligação, bacia de contenção contra vazamentos na mesma capacidade do reservatório, válvula de dreno e filtro separador de água na linha do diesel;</p> <p>Sistema exaustor com silencioso tipo hospitalar de alto rendimento, segmento elástico em aço inoxidável para absorver vibrações e dilatações térmicas, tubulação de escapamento de gases em tubo industrial, e demais acessórios como suportes de sustentação, curvas e flanges;</p> <p>Sistema de partida com 02 baterias seladas isentas de manutenção, cabos com terminais, e carregador de baterias com capacidade adequada ao GMG;</p> <p>Sistema de proteção composto de parada automática por baixa pressão do óleo lubrificante e alta temperatura da água de refrigeração, sistema de lubrificação forçada por bomba, com filtros diesel e lubrificante com elementos substituíveis; sistema de pré-aquecimento composto de resistência elétrica intercalada no circuito de refrigeração do motor a fim de mantê-lo na temperatura ideal de partida, sistema de partida independente, mesmo sem o módulo digital.</p> <p>O local para entrega do Grupo Gerador será na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, da Secretaria de Saúde do Município de Primavera do Leste - MT</p> <p>Nota: Nestas especificações apresentadas acima, fica estabelecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e com a autorização dos gestores.</p> <p style="text-align: right;"><b>VALOR DO ITEM R\$ 94.600,00</b></p>

#### 4. VIGÊNCIA

4.1 O período de vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados a partir da data de

sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

## **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**

## **6. DEVERES DA CONTRATADA:**

6.1 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

6.2 A CONTRATADA deverá reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

6.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

6.5 A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

6.6 A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

6.7 A CONTRATADA deverá fazer a troca de peças ou refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.8 A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários identificados com crachá,

quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

6.9 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.10 Deverá, ainda, a CONTRATADA observar e obedecer as seguintes normas de acordo de nível de serviços:

- a) Fazer a entrega dos produtos de acordo com as especificações e planilhas orçamentárias, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da Fiscalização;
- b) As especificações e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias serem resolvidas pela Fiscalização com a seguinte ordem de prevalência: especificações e orçamento;
- c) Reserva-se à Fiscalização o direito de impugnar a aplicação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a contratada a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações;
- d) O acesso do fiscal a qualquer parte da entrega dos produtos, a qualquer momento, será facilitado pela Contratada, que manterá na unidade um representante seu devidamente credenciado;
- e) Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a Contratada e a Fiscalização;
- f) O pagamento de impostos, multas, encargos sociais e demais tributos e franquias junto aos órgãos públicos e as concessionárias, que incidam ou venham a incidir sobre os produtos, será de inteira responsabilidade da Contratada.
- g) Os produtos entregues deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente memorial, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos de renome;
- h) O controle de qualidade e outros exigidos pela Fiscalização não exime a Contratada de

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

sua inteira responsabilidade técnica e civil pelos produtos entregues;

## **7. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA.**

7.1 O grupo gerador deverá ter garantia contra defeitos de material e de fabricação por um período mínimo de **24 (Vinte e quatro) meses**, a contar da data do recebimento definitivo. Comprometendo-se a reparar ou substituir, gratuitamente, dentro do prazo citado, as peças que sejam reconhecidas como defeituosas e realizar os serviços de reparo e substituição, mediante da Solicitação de Garantia.

7.2 A contratada deverá possuir assistência técnica especializada com sede no Estado de Mato Grosso. A comprovação se dará através de declaração, contendo o nome e demais dados da empresa com estrutura adequada para prestar os serviços de assistência técnica relativos ao período de garantia do objeto ora licitado.

7.3 Recebimento Definitivo: a demonstração de pleno funcionamento do grupo gerador deverá ser previamente informada ao Contratante, observando-se, para tanto, o prazo previsto em contrato.

7.4 O prazo para a entrega do produto objeto do presente termo será de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato.

7.5 O equipamento deverá estar de acordo com manuais e procedimentos para instalações elétricas de baixa tensão do contratante, conforme a NR10 e normas da ABNT referente aos requisitos mínimos exigidos no atendimento dos níveis de proteção e segurança definidos para instalações elétricas em prédios comerciais.

7.6 Todos os custos de frete com transportes vertical e horizontal, taxas e impostos, despesas com refeições e estadias de funcionários, atendimento fora do horário comercial durante a entrega técnica e período de garantia, correrão por conta da empresa contratada.

7.7 O contratante não se responsabilizará por quaisquer materiais, equipamentos ou ferramentas que venham a ser subtraídos no local da obra.

7.8 O grupo gerador deverá atender as resoluções vigentes do CONAMA de qualidade ambiental nas cidades determinado para os limites máximos de emissão de poluentes e níveis de poluição sonora permitido, apresentando previamente para aprovação e autorização de execução a documentação necessária.

7.9 Deverão ser fornecidos todos os manuais e escritos de documentação técnica referente ao equipamento e componentes, deverão ainda ser entregues nas formas impressas.

7.10 Deverão ser realizados testes simulados para verificação da conformidade do equipamento com relação às especificações contidas neste termo de referência, compreendendo operação à plena carga e sem carga, verificação de funcionamento na eventualidade de interrupções no fornecimento de energia, resposta à variações na tensão de entrada e saída, verificação de desempenho do equipamento diante das condições ambientais existentes no local da instalação, e o pleno atendimento às normas e exigências dos órgãos reguladores.

7.11 Durante a garantia, deverão ser substituídas, sem ônus para o contratante, as partes ou peças defeituosas;

7.12 O prazo máximo para a substituição e/ou reparo dos produtos, contado a partir da chamada e dentro do período de disponibilidade, será de 72 horas (03 dias úteis).

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.10 CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

8.1.2 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

8.1.3 Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

## **9. DO VALOR ESTIMADO**

15.1 A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto a empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo; tendo o valor médio total de estimado em serviços de **R\$ 94.600,00** (Noventa e quatro mil e seiscentos reais).

## **10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

10.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> <i>Cultivando novos dias</i></p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	--	--

dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Saúde:**

<b>Órgão</b>	07	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Und. Orçamentária</b>	07004	FMS – Media e Alta Complexidade
<b>Unidade executora</b>	07004	FMS – Media e Alta Complexidade
<b>Funcional programática</b>	10.302.0051-1.060	Ampliação e Estrut. da UPA
<b>Ficha</b>	641	
<b>Despesa/fonte</b>	4.4.90.52.00-201	Equipamentos e material permanente
<b>Solicitação</b>	129/2016	

**11. DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento dos produtos entregues será efetuado em até 30 trinta dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

**12. FISCALIZAÇÃO**

12.1 A fiscalização das especificações dos materiais e da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2016 - SRP**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

À  
Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste  
Comissão de Licitação  
Primavera do Leste – MT  
Ref.: **Pregão Presencial \_ SRP nº 007/2016**  
Abertura: 04 de março de 2016.  
Horas: 07:30 horas

(**Empresa** \_\_\_\_\_), com sede a Rua/Av \_\_\_\_\_ nº 000, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade, Estado, CNPJ nº 000000000, Inscrição Estadual nº 00000000000, e-mail [xxxxxxx@xxxxx.com.br](mailto:xxxxxxx@xxxxx.com.br), telefone/fax nº 00000000, representada pelo seu (sócio/procurador/representante) o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado/solteiro/viúvo(a), profissão, CPF nº 0000000000, Carteira de Identidade nº 0000000000 SSP/XX, vem encaminhar a essa Comissão de Licitações, as propostas em anexo, Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de grupo gerador, para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA

- 1 – Preço Global – **R\$ 00000000 (Xxxxxxxxxxxxx Xxxxxxxxxx)**.
- 2 – Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.
- 3 – Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua abertura.
- 4 - Garantia.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº xxxxxx Agência nº xxxx do Banco Xxxxxxx.

Atenciosamente,

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

**Obs.1:** Na apresentação da proposta a empresa deverá declarar a marca e modelo do produto cotado, caso não o faça, a mesma será instada pelo(a) Pregoeiro(a) a apresentar a marca e o modelo do produto sob pena de desclassificação.

**Obs.2:** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexeqüíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2016**

**ANEXO III**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A

Secretaria Municipal de Saúde.

Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2016

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Secretaria Municipal de Saúde, na modalidade Pregão Presencial n.º 007/2016, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_ como nosso representante legal na Licitação em referencia, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal

**OBS.1: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ser reconhecida em cartório.**

**OBS.2: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2016 -**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste

Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2016.

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial nº 007/2016 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2016 - SRP I**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Pregão Presencial 007/2016 e com as regras definidas no Art. 5º do Decreto n. 7.218/2006.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal

**Obs.:** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.

**OBS: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes de Habilitação e Proposta.**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2016 - SRP**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS  
IMPEDITIVOS**

**(papel timbrado da empresa)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o numero \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – Pregão Presencial nº 007/2016, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 - SRP**

**ANEXO VII**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)**

\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_,

solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão Nº. 007/2016 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

**Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

**Obs.: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.**

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 - SRP**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 000/2016**

**VALIDADE 06 (SEIS) MESES**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal Sr (a) \_\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, (qualificação completa), de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de grupo gerador, para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, conforme estimado e valor constante na Cláusula Quarta abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 007/2016 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** A presente ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de grupo gerador, para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento;

**1.2.** As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência nº 006/2016, formulado pela *Central de Compras*, anexa ao edital do Pregão Presencial nº 007/2016, é parte integrante desta ARP, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2016, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo nº 158/2016.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**3.1.** A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega do produto para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, conforme especificado no Termo de Referência nº 006/2016;

**3.2.** O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 007/2016 e seus anexos.

**3.3.** O grupo gerador deverá ter garantia contra defeitos de material e de fabricação por um período mínimo de **24 (Vinte e quatro) meses**, a contar da data do recebimento definitivo. Comprometendo-se a reparar ou substituir, gratuitamente, dentro do prazo citado, as peças que sejam reconhecidas como defeituosas e realizar os serviços de reparo e substituição, mediante da Solicitação de Garantia.

**3.4.** A contratada deverá possuir assistência técnica especializada com sede no Estado de Mato Grosso. A comprovação se dará através de declaração, contendo o nome e demais dados da empresa com estrutura adequada para prestar os serviços de assistência técnica relativos ao período de garantia do objeto ora licitado.

**3.5.** Recebimento Definitivo: a demonstração de pleno funcionamento do grupo gerador deverá ser previamente informada ao Contratante, observando-se, para tanto, o prazo previsto em contrato.

**3.5.1.** O prazo para a entrega do produto objeto do presente termo será de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato.

**3.5.2.** O equipamento deverá estar de acordo com manuais e procedimentos para instalações elétricas de baixa tensão do contratante, conforme a NR10 e normas da ABNT referente aos requisitos mínimos exigidos no atendimento dos níveis de proteção e segurança

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

definidos para instalações elétricas em prédios comerciais.

**3.5.3.** Todos os custos de frete com transportes vertical e horizontal, taxas e impostos, despesas com refeições e estadias de funcionários, atendimento fora do horário comercial durante a entrega técnica e período de garantia, correrão por conta da empresa contratada.

**3.5.4.** O contratante não se responsabilizará por quaisquer materiais, equipamentos ou ferramentas que venham a ser subtraídos no local da obra.

**3.5.5.** O grupo gerador deverá atender as resoluções vigentes do CONAMA de qualidade ambiental nas cidades determinado para os limites máximos de emissão de poluentes e níveis de poluição sonora permitido, apresentando previamente para aprovação e autorização de execução a documentação necessária

**3.5.6.** Deverão ser fornecidos todos os manuais e escritos de documentação técnica referente ao equipamento e componentes, deverão ainda ser entregues nas formas impressas.

**3.5.7.** Deverão ser realizados testes simulados para verificação da conformidade do equipamento com relação às especificações contidas neste termo de referência nº 006/2016, compreendendo operação à plena carga e sem carga, verificação de funcionamento na eventualidade de interrupções no fornecimento de energia, resposta à variações na tensão de entrada e saída, verificação de desempenho do equipamento diante das condições ambientais existentes no local da instalação, e o pleno atendimento às normas e exigências dos órgãos reguladores

**3.5.8.** Durante a garantia, deverão ser substituídas, sem ônus para o contratante, as partes ou peças defeituosas.

**3.5.9.** O prazo máximo para a substituição e/ou reparo dos produtos, contado a partir da chamada e dentro do período de disponibilidade, será de 72 horas (03 dias úteis).

**3.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**3.6.** A empresa vencedora deverá disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades do produto quando autorizados e/ou solicitados;

**3.7.** Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o produto poderá ser

recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

**3.10.** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda do serviço.

**3.12.** A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos serviços após o seu recebimento;

**3.13.** A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal solicitante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS**

**4.1.** Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit Estimado	Vlr. Total Estimado

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO**

**5.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

**5.2.** Executar os produtos do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência Nº006/2016**, montados de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes.

**5.3.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo produto e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

**5.4.** A marca, o modelo, a referência e demais características, bem como o prazo de garantia do produto ofertado, deverão, obrigatoriamente, ser informados na proposta, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

**5.5.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do(s) produto(s), correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

**5.6.** Além dos dispositivos citados nas especificações técnicas deste termo, o produto deverá ser equipado com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor.

**5.7.** A(s) CONTRATADA(S) comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do produto, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade.

**5.8.** Entregar o produto no prazo estipulado no Termo de Referência nº 006/2016, durante o expediente normal, nos dias úteis e se for necessário sábados, domingos e feriados;

**5.9.** Fornecer o produto com garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE;

**5.10.** Cumprir as obrigações e exigências descritas no Termo de Referência nº 006/2016 e do Edital Pregão Presencial 007/2016 e na proposta apresentada,

**5.11.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto;

**5.12.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR**

**6.1.** Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

**a)** Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o Art. 64 da Lei n.º 8.666/93,

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

para retirar a autorização de fornecimento, no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da notificação;

**b)** Fornecer ao profissional a ser contratado todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital.

**c)** Efetuar o pagamento ao profissional nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

**d)** Notificar por escrito, ao profissional a ser contratado, toda e qualquer irregularidade constatada na entrega dos produtos;

**e)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela (s) licitante (s) vencedora(s), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**f)** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**7.2.** A Ata de Registro terá sua vigência por **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura;

**7.3.** O prazo para assinatura da ata de registro será de **5(cinco) dias**, contados da convocação formal da adjudicatária;

**7.4.** A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**7.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria;

**7.6.** Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas na Cláusula

25 do Edital do Pregão Presencial n. 007/2016;

**7.7.** A critério deste Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado após a efetiva entrega do produto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor de Material e Patrimônio;

**9.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

**9.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**9.4.** A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

**9.4.1.** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**9.4.2.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

**9.4.3.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

**9.4.4.** Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

**9.5.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

**9.6.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, na *pendência* de qualquer uma das situações especificadas no item 9.4, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**9.6.1.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços realizados;

**9.7.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**9.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**9.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**9.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1.** É vedado reajustes de preços antes de decorrido 06 (seis) meses de vigência deste Instrumento;

**10.1.1.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

**10.1.2.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 06 (seis) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município;

**10.2.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços prati-

cados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

**10.3.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o GERENCIADOR solicitará a DETENTORA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

**10.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**11.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**11.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**11.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

**11.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

**11.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**11.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**11.3.1.** Por razão de interesse público; ou;

**11.3.2.** A pedido do fornecedor, com a devida justificativa aceita pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

**12.1.** A execução do fornecimento do(s) produto(s) fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

**12.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Primavera do Leste e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2.2;

**12.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

**12.2.1.** Advertência por escrito;

**12.2.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

**12.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Primavera do Leste, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

**12.3.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Primavera do Leste, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

**12.3.1.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

**12.4.** Serão publicadas no Diário Oficial do Município e do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**13.1.** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária:

#### **Secretaria Municipal de Saúde:**

<b>Órgão</b>	07	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Und. Orçamentária</b>	07004	FMS – Media e Alta Complexidade
<b>Unidade executora</b>	07004	FMS – Media e Alta Complexidade
<b>Funcional programática</b>	10.302.0051-1.060	Ampliação e Estrut. da UPA
<b>Ficha</b>	641	
<b>Despesa/fonte</b>	4.4.90.52.00-201	Equipamentos e material permanente
<b>Solicitação</b>	129/2016	

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**14.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Ata de Registro de Preço;

**14.1.2.** A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

**14.1.3.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 007/2016, seus anexos e a proposta da contratada;

**14.1.4.** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Para eficácia do presente instrumento, o Município de Primavera do Leste providen-

ciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE XXXXXXXXX**

**DETENTORA DA ATA**

**Testemunhas:**



 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 – SRP**

**ANEXO IX  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº /2016**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA-  
DA EM FORNECIMENTO DE GRUPO GERA-  
DOR PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDI-  
MENTO – UPA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E A  
EMPRESA XXXXXXXX**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, com sede à Rua Maringá nº 444, Centro, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 01.974.088/0001-05, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário rural, portador da cédula de identidade RG N.º xxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o N.º xxxxxxxx domiciliado e residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste Município, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 0000000000000, representada por seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº **158/2016**, gerado pelo Edital Pregão Presencial nº **007/2016**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo.

**II – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

Lei nº 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de grupo gerador, para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão nº 007/2016 identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência nº 006/2016 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição;

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro:** Foi elaborado pela *Central de Compras* da Prefeitura Municipal o Termo de Referência N ° 006/2016, constante do Processo nº 158/2016, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório.

**Parágrafo Segundo:** Para realizar a aquisição objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2016, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual n. 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 158/2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA.**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial para Registro de Preço nº 007/2016 e seus anexos e especificações do Termo de Referência nº 006/2016, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega do Produto para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, conforme especi-

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

ficado no Termo de Referência nº 006/2016.

**Parágrafo Segundo:** O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 007/2016 e seus anexos.

**Parágrafo Terceiro:** O grupo gerador deverá ter garantia contra defeitos de material e de fabricação por um período mínimo de 24 (Vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento definitivo. Comprometendo-se a reparar ou substituir, gratuitamente, dentro do prazo citado, as peças que sejam reconhecidas como defeituosas e realizar os serviços de reparo e substituição, mediante da Solicitação de Garantia.

**Parágrafo Quarto:** A contratada deverá possuir assistência técnica especializada com sede no Estado de Mato Grosso. A comprovação se dará através de declaração, contendo o nome e demais dados da empresa com estrutura adequada para prestar os serviços de assistência técnica relativos ao período de garantia do objeto ora licitado.

**Parágrafo sexto:** Recebimento Definitivo: a demonstração de pleno funcionamento do grupo gerador deverá ser previamente informada ao Contratante, observando-se, para tanto, o prazo previsto em contrato

**Parágrafo sétimo:** O prazo para a entrega do produto objeto do presente termo será de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** O equipamento deverá estar de acordo com manuais e procedimentos para instalações elétricas de baixa tensão do contratante, conforme a NR10 e normas da ABNT referente aos requisitos mínimos exigidos no atendimento dos níveis de proteção e segurança definidos para instalações elétricas em prédios comerciais.

**Parágrafo Nona:** Todos os custos de frete com transportes vertical e horizontal, taxas e impostos, despesas com refeições e estadias de funcionários, atendimento fora do horário comercial durante a entrega técnica e período de garantia, correrão por conta da empresa contratada.

**Parágrafo Décimo:** Deverão ser realizados testes simulados para verificação da conformidade do equipamento com relação às especificações contidas neste termo de referência nº 006/2016, compreendendo operação à plena carga e sem carga, verificação de funcionamento na eventualidade de interrupções no fornecimento de energia, resposta à

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

variações na tensão de entrada e saída, verificação de desempenho do equipamento diante das condições ambientais existentes no local da instalação, e o pleno atendimento às normas e exigências dos órgãos reguladores

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Durante a garantia, deverão ser substituídas, sem ônus para o contratante, as partes ou peças defeituosas. A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados no produto, após o seu recebimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Parágrafo Décimo Segundo:** O prazo máximo para a substituição e/ou reparo dos produtos, contado a partir da chamada e dentro do período de disponibilidade, será de 72 horas (03 dias úteis).

Obs. A Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto,

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, o mesmo deverá ser recolhido pela detentora imediatamente. A Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o produto poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

**Parágrafo Sétimo:** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal do produto.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit Estimado	Vlr. Total Estimado

**Parágrafo Segundo:** Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$\*\*\*\*\*

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São Obrigações da Contratada:

- 1) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo e /ou via telefone, e-mail e fax;
- 2) Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência N ° 007/2016;
- 3) Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo(s) Produto(s) e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 4) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados
- 5) A CONTRATADA deverá reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE
- 6) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO

- 7) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados
- 8) A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9) A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- 10) A CONTRATADA deverá fazer a troca de peças ou refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 11) A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE
- 12) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório
- 13) Deverá, ainda, a CONTRATADA observar e obedecer as seguintes normas de acordo de nível de serviços:
  - a) Fazer a entrega dos produtos de acordo com as especificações e planilhas orçamentárias, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da Fiscalização;
  - b) As especificações e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias serem resolvidas pela Fiscalização com a seguinte ordem de prevalência: especificações e orçamento;
  - c) Reserva-se à Fiscalização o direito de impugnar a aplicação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a contratada a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações;
  - d) O acesso do fiscal a qualquer parte da entrega dos produtos, a qualquer momento, será facilitado pela Contratada, que manterá na unidade um representante seu devidamente

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

credenciado;

**e)** Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a Contratada e a Fiscalização;

**f)** O pagamento de impostos, multas, encargos sociais e demais tributos e franquias junto aos órgãos públicos e as concessionárias, que incidam ou venham a incidir sobre os produtos, será de inteira responsabilidade da Contratada.

**g)** Os produtos entregues deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente memorial, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos de renome;

**h)** O controle de qualidade e outros exigidos pela Fiscalização não exime a Contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelos produtos entregues;

**14)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

**15)** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

**16)** Responsabilizar pelos custos de entrega do produto;

**17)** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências do T.R e Edital de licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**18)** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

**19)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

**20)** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto/material que não esteja em perfeita condição de uso e/ ou fora das especificações no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação.

- 21) Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 22) Todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive fretes, seguros, impostos etc., devem estar inclusas no preço;
- 23) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto;
- 24) A marca, o modelo, a referência e demais características, bem como o prazo de garantia do produto ofertado, deverão, obrigatoriamente, ser informados na proposta, sem possibilidade de substituição por qualquer outra
- 25) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.
- 26) Além dos dispositivos citados nas especificações técnicas deste termo, o produto deverá ser equipado com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor.
- 27) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São Obrigações do Contratante:

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei n.º 8.666/93, para retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Fornecer ao profissional a ser contratado todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento ao profissional nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, ao profissional a ser contratado, toda e qualquer irregularidade constatada na entrega do produto;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, pelo (s) servidor ( res) Srº..... especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- g) Acompanhar a execução podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos e serviços fornecidos fora das especificações do Edital e deste Contrato;
- h) Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento, para imediata correção.
- i) Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.
- j) Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato.
- k) Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

**Parágrafo Segundo:** O prazo para entrega dos materiais deste contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço ou autorização de fornecimento e/ou nota de empenho;

**Parágrafo Terceiro:** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**Parágrafo Quarto:** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da ad-

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

judicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

**Parágrafo Quinto:** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial n. 007/2016;

**Parágrafo Sexto:** A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo:** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**Parágrafo Oitavo:** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a efetiva realização entrega dos materiais/produto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) Item(s), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

**Parágrafo Segundo:** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues.

**Parágrafo Quarto:** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa

de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

**Parágrafo Quinto:** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada.

**Parágrafo Sexto:** A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

**Parágrafo Sétimo:** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**Parágrafo Oitavo:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**Parágrafo Nono:** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

#### **CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro:** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

**Parágrafo Segundo:** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

**Parágrafo Terceiro:** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 06 (seis) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste;

**Parágrafo Quarto:** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

**Parágrafo Quinto:** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

**Parágrafo Sexto:** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

**Parágrafo Segundo:** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do con-

tratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

**Parágrafo Terceiro:** A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

**Parágrafo Quarto:** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços.

**Parágrafo Quinto:** Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**I.** Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais e/ou produtos;

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

**c)** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**II.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

**a)** advertência,

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

**b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Primavera do Leste;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Primavera do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste;

**Parágrafo Primeiro:** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo:** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste;

**Parágrafo Terceiro:** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**Parágrafo Quarto:** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**a)** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**b)** Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**Parágrafo Quinto:** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Parágrafo Primeiro:** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pri-

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>Primavera do Leste</b> Cultivando novos dias</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
--	--	--

mavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

**Secretaria Municipal de Saúde:**

<b>Órgão</b>	07	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Und. Orçamentária</b>	07004	FMS – Media e Alta Complexidade
<b>Unidade executora</b>	07004	FMS – Media e Alta Complexidade
<b>Funcional programática</b>	10.302.0051-1.060	Ampliação e Estrut. da UPA
<b>Ficha</b>	641	
<b>Despesa/fonte</b>	4.4.90.52.00-201	Equipamentos e material permanente
<b>Solicitação</b>	129/2016	

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;
- b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 007/2016, seus anexos e a proposta da contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o Município de Primavera do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei n. 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

